



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 66, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Entre Rios de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, autônomo e paritário entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de deliberar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Entre Rios de Minas.

Art. 2º O CMAS integra a estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observando a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS/2012, a NOB-RH/SUAS, e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º A Política Municipal de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- I – a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – a universalização dos direitos sociais, garantindo o acesso a todos os que deles necessitem;
- III – o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito de convivência familiar e comunitária;
- IV – a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V – a divulgação ampla das ações e deliberações do Conselho, garantindo a transparência e o controle social;
- VI – a participação efetiva da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CMAS será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Recebido em _____
Assinatura 19/12/25 Marcela Costa
Protocolo Nº _____



§1º A representação do Poder Público será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos:

§2º A representação da sociedade civil será composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 2 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da política de assistência social;
- II – 1 (um) representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS.

§3º Consideram-se, para fins desta Lei:

- I – usuários: pessoas vinculadas a serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social;
- II – organizações de usuários: grupos ou coletivos que tenham entre seus objetivos a defesa de direitos de usuários do SUAS;
- III – trabalhadores do SUAS: profissionais e representações coletivas de trabalhadores do setor;
- IV – entidades e organizações de assistência social: instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que executem serviços, programas, projetos ou benefícios continuados.

§4º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em fórum público e paritário, convocado e coordenado pelo CMAS, com acompanhamento do Ministério Público.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a alternância entre sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência.

§6º É vedada a participação, na composição do CMAS, de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§7º Na ausência de representantes de entidades e organizações de assistência social no Município, as vagas deverão ser preenchidas por representantes de usuários e, em seguida, por trabalhadores do SUAS.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, aprovar o Plano Municipal e acompanhar sua execução;



- II – aprovar a proposta orçamentária da assistência social e acompanhar sua execução financeira;
- III – acompanhar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- IV – deliberar sobre a destinação dos recursos do IGD-SUAS e do IGD-PBF;
- V – convocar e coordenar as Conferências Municipais de Assistência Social;
- VI – aprovar seu Regimento Interno;
- VII – deliberar sobre inscrição e fiscalização de entidades de assistência social;
- VIII – normatizar e fiscalizar ações, serviços e programas públicos e privados;
- IX – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes do SUAS;
- X – articular-se com outros conselhos setoriais e de direitos;
- XI – aprovar o Plano Integrado de Educação Permanente do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS e PNEP/SUAS;
- XII – promover capacitação e formação continuada de conselheiros;
- XIII – apreciar prestações de contas e relatórios de gestão;
- XIV – acionar o Ministério Público em caso de irregularidades;
- XV – garantir a divulgação de suas deliberações;
- XVI – acompanhar o cumprimento do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- XVII – zelar pela valorização dos trabalhadores do SUAS.

Parágrafo único. Compete ainda ao CMAS apreciar e aprovar os critérios, formas de concessão e valores dos benefícios eventuais, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e da Resolução CNAS nº 212/2006, incluindo o pagamento de auxílios natalidade, funeral e outros definidos em regulamento municipal.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA**

Art. 6º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

§1º As reuniões terão pauta e local previamente divulgados;

§2º As decisões serão formalizadas por Resoluções numeradas e publicadas em meio oficial;

§3º Os conselheiros exercerão suas funções gratuitamente, consideradas de relevante interesse público;

§4º As ausências justificadas às reuniões não acarretarão perda de mandato;

§5º As deliberações e resoluções do CMAS deverão ser publicadas em meio oficial e amplamente divulgadas;

§6º O quórum mínimo deliberativo será definido no regimento interno não podendo ser inferior a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Compete à Secretária:

- I – secretariar as reuniões, lavrar atas e manter arquivo;
- II – preparar e distribuir pautas, convites e resoluções;
- III – dar suporte técnico e administrativo às comissões;
- IV – coordenar o expediente administrativo do Conselho.



Art. 8º Compete à Presidência:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – assinar resoluções e documentos oficiais;
- IV – zelar pela execução das deliberações do Plenário.

Art. 9º Compete à Vice-Presidência substituir o Presidente em suas ausências e auxiliar na coordenação das atividades.

CAPÍTULO V **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 10. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, avaliação e deliberação da política municipal de assistência social, devendo ocorrer ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, convocada pelo CMAS.

§1º A Conferência observará as seguintes diretrizes:

- I – divulgação ampla e prévia;
- II – garantia de acessibilidade e diversidade de participantes;
- III – definição de critérios de representação e delegados;
- IV – publicidade dos resultados;
- V – articulação com as conferências estadual e nacional.

CAPÍTULO VI **DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 11. O CMAS deverá garantir o protagonismo e a participação ativa dos usuários, estimulando fóruns, audiências públicas e comissões regionais.

Art. 12. O controle social será exercido de forma democrática, participativa e transparente, abrangendo o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas e orçamentos da assistência social.

CAPÍTULO VII **DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE**

Art. 13. O Município poderá promover, apoiar e incentivar ações de formação e capacitação dos conselheiros, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (PNEP/SUAS) e o Programa Nacional de Capacitação – CAPACITASUAS.

CAPÍTULO VIII **O CONTEÚDO MÍNIMO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 14. O Regimento Interno do CMAS deverá conter, no mínimo:



- I– as competências do Conselho;
- II– as atribuições da Secretaria Executiva, Presidência e Vice-Presidência;
- III– as comissões temáticas e grupos de trabalho;
- IV– o processo eletivo de Presidente e Vice;
- V– o processo de eleição dos conselheiros da sociedade civil;
- VI– o quórum de deliberação;
- VII– direitos e deveres dos conselheiros;
- VIII– substituição e perda de mandato;
- IX– periodicidade das reuniões;
- X– casos de impedimento;
- XI – registro e publicação das decisões.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O CMAS deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.


Art. 16. As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 17. Ficam revogadas integralmente a Lei Municipal nº 1.472/2006 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro